



Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2023. O Sr. Geovani Merladete de Paulo Minussi, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 097/2023, com a finalidade de proceder os esclarecimentos referente processo administrativo do Processo Administrativo Licitatório nº 540/2023, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 050/2023, tendo como objetivo a CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS, INTERMEDIÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS REMUNERADOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

No mérito.

O Pregoeiro passou a análise da impugnação interposta pela empresa interpelante USINA DE TALENTOS T&D, quanto aos itens 6.15.3, 6.15.4, 6.15.5, 6.15.6, 6.15.6, 6.15.7. 6.15.8 e 18.1.31, os quais tratam do termo de referência do edital supracitado, a potencial licitante, nos termos requer:

- a) Para tornar o processo mais competitivo e isonômico, sugerimos a alteração para haver processo seletivo com plataforma online ou Coeficiente de Rendimento Escolar, este coeficiente por si só reflete uma análise horizontal considerando um universo de tempo maior, pelo fato de calcular a média durante todo o tempo de curso já percorrido pelos candidatos até o momento do estágio. O resultado onde já temos aplicada esta forma tem sido muito mais próximo da realidade de cada candidato aprovado do que nos casos de aplicação de provas.;
- b) A Lei do Estágio Federal em seu Capítulo III, Artigo 9 - VI diz da parte CONCEDENTE, "manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;", logo o item acima deve ser removido ou alterado. O arquivamento dos documentos por obrigatoriedade de lei é da concedente, não do agente de integração;

Desta forma, conforme os fatos supracitados a empresa pede esclarecimentos dos requerimentos visando ampliar a concorrência.

Deste modo, foi provocado o Secretário Municipal de Administração, para que assim, prestasse os devidos esclarecimentos quanto aos questionamentos, o mesmo opina que sejam mantidos os itens 6.15.3, 6.15.4, 6.15.5, 6.15.6, 6.15.6, 6.15.7. 6.15.8, pois, entende que atendem de forma satisfatória as necessidades e o interesse do Ente Público Municipal, e quanto ao item 18.1.31, conforme a legislação, de fato, os registros pertinentes as comprovações do estágio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – COMISSÃO DE LICITAÇÕES

---

deverão ser mantidas pelo órgão contratante, e desta forma o edital deverá ser retificado, quanto este quesito do certame.

Portanto, na qualidade de Pregoeiro, no uso de minhas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 041/2022. Decido pelo parcial deferimento, dos pedidos da interpelante, acolhendo a resposta do Secretário Municipal de Administração, sendo assim fica intimado o setor de compras do Município para que procedam as retificações necessárias no edital de licitações visando dar amplitude na concorrência do certame. E ainda, fica a data da sessão inalterada, pois, não vislumbramos necessidade referente ao teor da correção. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Geovani Merladete de Paulo Minussi  
Pregoeiro